



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI N.º 969/2001

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, atendendo as determinações da **Lei Complementar n.º 101/2000** e as necessidades do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município da Gameleira os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- I** - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II** - Programa Comunidade nos Bairros;
- III** - Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
- IV** - Programa Moradia Digna;
- V** - Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- VI** - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- VII** - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
- VIII** - Programa de Concessão de Bolsa Escola.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito as pessoas carentes, de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral "Comunidade nos Bairros", tem como objetivo fornecer documentos (identidade e CPF), ataúdes, enxovais, doações de óculos, fotografias 3x4, corte de cabelo, ajuda de custos para tratamento de saúde fora do domicilio, passagens para viagens a procura de emprego.



Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento do Programa de Assistência Social Geral, "Comunidade nos Bairros", o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como fornecer e fazer manutenção de materiais e equipamentos do Convênio Floricultura (fardas, botas, capas, vale transporte, sementes, etc.)

Parágrafo Segundo - Na execução do Programa de Assistência Social Geral, o Município poderá dar Assistência médica e hospitalar as pessoas carentes do Município, bem como fornecer exames e medicamentos aos necessitados.

Art. 4º - O Programa de Distribuição de Semente e Mudanças consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho, arrendamentos de terras para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art. 5º - O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de terrenos e de material para construção e recuperação de moradias destinadas a população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir as famílias flageladas da fome, seca, inundação, miséria e catástrofe, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de peixe a pessoas carente durante Semana da Páscoa, distribuição de sopão para Associações conveniadas, e ou gêneros alimentícios e agasalhos a população necessitada.

Art. 7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo nos bairros, engenhos, assentamentos, e futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições, bem como, patrocínio de brindes para festividades comemorativas do dia das mães, dias das crianças, dia do trabalhador e outros, doação de materiais esportivos, camisetas para camponeses, colégios e outros.

Art. 8º - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade a realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais, incluindo a contratação de artistas, shows e prestadores de serviço para sua viabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Parágrafo Primeiro - Estão inseridos neste programa as festividades de Natal, Ano Novo, Festividades de Emancipação Política do Município, Carnaval fora de época, Semana Santa, São João, São Pedro, Santo Antônio e outras festividades, tais como a da padroeira da cidade e Semana da Cultura.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, alojamento e outras despesas com aumento de policial, corpo de bombeiros, dentre outros, para garantir a realização dos eventos e das instituições federais que solicitem, tais como as Agências Bancárias.

Parágrafo Terceiro - Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o Município poderá fornecer material para os Cursos Permanente de Bordado a Máquina, Corte e Costura Industrial, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e Maquiagem, etc.

Parágrafo Quarto - O Município poderá efetivar despesas com a capacitação de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 9º - O Município poderá mediante comprovação de que são pobres na forma da Lei, conceder o pagamento de bolsa escolar e outros auxílios.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar os programas através do decreto, no entanto, as pessoas doentes desde já, deverão, apresentar atestados médicos e os carentes atestados de que são pobres na forma da Lei.

Art. 11 - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios, e os alocados na Secretaria de Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Art. 12 - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos créditos para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas Assistências, dentre outros, os seguintes fatores.:

I - O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através da declaração, firmada com duas testemunhas;

II - Só será beneficiado o carente residente neste Município;

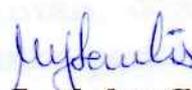
III - Deverá ser feito Cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social do Município, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento aprovados por Decreto.

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta Lei, serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2000 e nos exercícios seguintes, através da Secretaria de Ação Social.

Art. 14 - Na execução dos Programas, o Município poderá efetivar despesas em contrapartida de convênios firmados com o Governo Federal e Estadual.

Art. 15 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 27 de abril 2001


Maria José dos Santos
Prefeita